



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS
FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR – FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS
SELETIVOS**

DECISÃO À IMPUGNAÇÃO FEITA AO EDITAL

Decisão da Comissão Organizadora n. 001/2018

Impugnação n. 001/2018

Interessado: Núcleo Docente Estruturante do Curso de Psicologia da UNIFIMES

Trata-se de impugnação apresentada contra o Edital de Concurso Público 001/2018, em que o impugnante contesta a redação do Anexo IV (Quadro de vagas por área de atuação) do Edital 001/2018. Especificamente a redação da coluna 'Disciplinas de atuação', da vaga 11, em que consta: “- Habilidades de Comunicação I - IESC - Demais disciplinas a depender das necessidades da Instituição”.

Alega o impugnante que ao trazer a redação “Demais disciplinas a depender das necessidades da Instituição”, o Edital acaba permitindo que o candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas seja modulado com disciplinas de outros cursos, além do curso de Medicina para o qual a vaga é direcionada. E, considerando que o NDE do curso de Psicologia constatou que o quadro de professores de seu curso já é suficiente para atender à sua demanda particular, há certo receio de que o candidato futuramente aprovado, classificado e convocado para a vaga 11 possa prejudicar a distribuição de carga horária do curso de Psicologia.

Com base nessa argumentação, pugna pela retificação do Edital, fazendo constar que o candidato aprovado e classificado para a vaga 11, do cargo de Docente, irá atuar unicamente no curso de Medicina; ou que seja expressado no Edital que o candidato aprovado e classificado para esta vaga nunca poderá atuar no curso de Psicologia.

É breve o relato. Passamos à decisão.

1 – De início, cumpre observar que a impugnação foi apresentada tempestivamente e



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS
FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR – FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS
SELETIVOS

seguindo as orientações formais previstas no Edital, razão pela qual deve ser recebida e processada.

2 – No mérito, não procede a impugnação feita pelo Colegiado estruturante do curso de Psicologia. Isso porque, muito embora seja evidente que o quantitativo de professores já componentes dos quadros do curso de Psicologia consiga atender à demanda do próprio curso – razão pela qual a vaga é destinada ao curso de Medicina, e não Psicologia –, há que se ressaltar que a demanda por professores da área de Psicologia não é exclusiva desses dois cursos.

Com efeito, as especialidades dos profissionais de Psicologia são necessárias em diversos cursos da Instituição, em áreas correlatas, ou até mesmo em áreas distintas, mas que necessitam do conhecimento rudimentar do assunto para a integralização da matriz curricular. Como exemplo, é possível mencionar os cursos de Direito, Pedagogia e Letras, que constantemente necessitam de psicólogos para atender disciplinas relacionadas com alguma das diversas áreas de conhecimento da Psicologia.

O que queremos dizer é que o quadro de professores do curso de Psicologia não se serve somente ao curso de Psicologia, mas sim à necessidade institucional de todos os demais cursos de graduação e/ou pós-graduação, relacionada com alguma das diversas áreas de conhecimento da Psicologia.

Até por isso o Edital conta com uma cláusula específica direcionada aos candidatos ao cargo de Docente, qual seja o item '15.19', em que é informado aos pretensos candidatos que, quando aprovados, classificados e convocados, deverão atender às necessidades da Instituição, mesmo que isso signifique ministrar aulas e/ou outras atividades acadêmicas em outros cursos, diversos daqueles constantes do Quadro de Vagas:

15.19. O candidato que for aprovado e empossado no cargo de Docente deverá, a critério da Administração Superior da FIMES, ministrar aula em quaisquer cursos oferecidos pela Instituição e em disciplinas diversas, bem como orientar estágios, práticas de ensino, atividades complementares e trabalhos de conclusão de curso,



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS
FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR – FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS
SELETIVOS

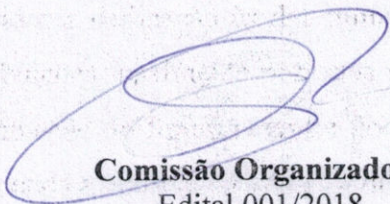
desenvolver projetos de ensino, pesquisa e extensão, inclusive estar ciente de que quando a instituição necessitar, fazer sua capacitação em mestrado ou doutorado, caso não o tenha e ainda, submeter-se ao regime de trabalho da instituição de segunda a sábado, conforme necessidade da instituição e ainda desenvolver quaisquer atividades em que for convocado.

Desse modo, resta evidente que o Edital, e a própria legislação que rege o cargo de Docente, exigem dos servidores dedicação às determinações da Administração Pedagógica, isso, claro, dentro das atribuições legalmente previstas para o cargo de Docente. Ou seja, o Edital não pode limitar a atuação do futuro servidor docente, sendo que a própria legislação permite que este servidor atenda a outras necessidades que não aquelas constantes do Edital.

Ademais, é importante frisar que, a despeito da preocupação expressada pelo NDE do curso de Psicologia, o levantamento de vagas para o presente Concurso Público foi feito levando-se em conta a demanda particular de cada curso, e também a demanda universal de toda a Instituição. E, após esse levantamento minucioso, restou demonstrada a necessidade de oferta de vaga para profissional na área de Psicologia.

POR TODO O EXPOSTO, a Comissão Organizadora do Concurso Público recebe a impugnação apresentada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação acima despendida.

Mineiros/GO, 21 de junho de 2018.



Comissão Organizadora
Edital 001/2018